



NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/GECBH/IGAM
PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
E ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 30/2009

1. Objetivo da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por objetivo justificar junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a necessidade de alteração do § 1º do 9º artigo da Deliberação Normativa (DN) de nº 30, aprovada por este Conselho em 26 de agosto de 2009, com vistas a atender de forma adequada às condições de transição dos mandatos dos conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs).

Visa também fundamentar a solicitação de prorrogação dos mandatos dos conselheiros dos CBHs do período 2013/2017, até a posse dos novos representantes do mandato 2017/2021.

2. Contextualização

Antes de 2013, os mandatos dos membros dos CBHs tinham períodos diferentes, o que dificultava no acompanhamento das atividades pelo Igam. Sendo assim, a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de nº 30/2009, estabeleceu que todos os CBHs deveriam concluir seus processos eleitorais, para início do novo mandato, até 30 de junho de 2013. Tendo em vista que o mandato é de 04(quatro) anos, o processo eleitoral da nova gestão deveria finalizar, já contando com o prazo de prorrogação previsto, até 31 dezembro de 2017. Entretanto ocorreram imprevistos tais como os atrasos na análise dos Editais do Processo Eleitoral do mandato 2017/2021 e, conseqüentemente, na publicação dos mesmos.

O processo eleitoral dos 35 Comitês está contemplando a participação de mais de 1.000 (mil) instituições de diferentes segmentos, quais sejam, Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários de Recursos Hídricos e Entidades da Sociedade Civil e posteriormente a indicação de mais de 2.200 conselheiros que representarão os respectivos segmentos. O processo envolveu diversas etapas previstas no Edital (inscrições, reuniões de habilitação, reuniões de análise de recursos, reuniões de segmentos para eleição das entidades habilitadas, indicação dos representantes das entidades eleitas, publicação do Ato Governamental e posse dos novos membros), etapas estas que demandam tempo e articulação entre Igam, Comitês e as instituições participantes do processo.

Após a publicação dos Editais para divulgação e esclarecimento de dúvidas do Edital a GECBH coordenou uma equipe de 15 servidores que se dedicaram a mobilização para o processo. Ainda



assim, os Comitês solicitaram ao Igam dilação de mais 30 (trinta) dias referentes às inscrições para o referido processo. Além disso, houve outras prorrogações para finalização das etapas em vários Comitês, na medida que não conseguiam completar o número de vagas existentes

Importante destacar que até 31 de dezembro de 2017, a grande maioria dos processos ainda não haviam sido finalizados, pois muitas instituições não encaminharam ao Igam o ofício de indicação de seus representantes, documento fundamental para a publicação dos Atos Governamentais nomeando os novos conselheiros.

O Igam, até a presente data, encaminhou grande parte dos Atos Governamentais para análise e publicação pela Casa Civil e está envidando esforços para conseguir com a maior celeridade as indicações pendentes. No entanto, a publicação dos Atos Governamentais está condicionada aos trâmites internos da Casa Civil e Governadoria.

O art. 9º da DN CERH nº 30/2009 alterou o art. 17 da DN CERH nº 04/2002, acrescentando a prorrogação automática do mandato dos membros do comitê e da diretoria até a posse dos novos membros. No entanto, também foram incluídos dispositivos que definem condições para essa prorrogação. Os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da DN CERH nº 30/2009 acrescenta que:

§1º a prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte. (CERH, 2009)

3. Considerações

Os mandatos são de 4 (quatro) anos e em 2017 iniciou-se novo processo que teria que ser finalizado em 30 de junho de 2017.

Houveram atrasos nos processos eleitorais do mandato 2017/2021 e conseqüentemente na publicação dos mesmos, conforme contextualizado.

O processo eleitoral é uma ação complexa, que envolve diferentes etapas e contempla a participação de mais de 1.000 (mil) instituições de diferentes segmentos, e posteriormente a indicação de mais de 2.200 conselheiros, que representarão os respectivos segmentos.

De acordo com o previsto na norma supracitada do CERH, os Comitês deveriam paralisar suas atividades até a conclusão do Processo Eleitoral. No entanto, ante a relevância da atuação dos comitês e o papel que os mesmos exercem na gestão participativa e na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, suspender as atividades dos mesmos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

prejudicaria ações que vem sendo desenvolvidas e até mesmo promoveria a desmobilização dos entes participantes.

Sendo assim, diante de todo o exposto, sugerimos e solicitamos a este Conselho que prorrogue o mandato vigente entre 2013/2017, para além dos 06 (seis) meses previstos na norma, findando o mesmo na data de publicação do novo Ato Governamental de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

4. Conclusão

Por todo o exposto, sugerimos e solicitamos a prorrogação dos mandatos dos conselheiros eleitos para a gestão 2013/2017 até a publicação do Ato Governamental que nomeará os novos representantes para a gestão 2017/2021.

Solicitamos também a revisão do dispositivo citado da DN CERH nº 30/2009, no que diz respeito ao tempo de mandato do Comitê no período do processo eleitoral. Para tanto, sugerimos, à luz do exposto nessa nota técnica, a exclusão do §1º do art 9º passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9º - A DN CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, fica acrescida dos seguintes artigos:

‘Art. 17-A - Fica automaticamente prorrogado o mandato dos membros do comitê e da diretoria até a posse dos novos membros.

Parágrafo único. O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte. ’ ”

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.


Clarissa Bastos Dantas
Gerente de Apoio aos Comitês de
Bacias Hidrográficas
Masp: 1.395.643-8
Gerente de Apoios aos Comitês de Bacias Hidrográficas